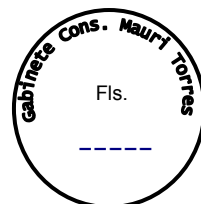




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres



PROCESSO N.º: 951973
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Link Card Administração de Benefícios Ltda.
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Guimarães

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Denúncia formulada pelo Sr. Marcelo de Oliveira Lima, Sócio Administrador da LinkCard Administração de Benefícios Ltda., na qual noticia possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial n. 175/2015, elaborado pela Prefeitura Municipal de Guimarães, que tem por objeto a contratação de serviços de apoio operacional à administração e gerenciamento do abastecimento por postos credenciados e da manutenção da frota com fornecimento de cartões magnéticos.

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação que, na análise do edital em apreço, às fls. 248/252, concluiu pela improcedência da denúncia por considerar regular o edital retificado e entendeu que pode ser dado prosseguimento ao processo licitatório.

A Unidade Técnica produziu o estudo de fls. 248/252, onde concluiu pela improcedência da denúncia, ao passo que o Ministério Público junto ao Tribunal elaborou o parecer de fls. 254/264, no apontou outras irregularidades e pugnou pela citação dos responsáveis.

Nessa esteira, em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, determino a **citação** da Sra. Maria da Glória dos Reis, Prefeita Municipal de Guimarães, e do Sr. Eder Leidson de Souza Rodrigues, Pregoeiro e subscritor do edital, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresentem as alegações que entenderem pertinentes quanto às irregularidades indicadas no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fls. 254/264.

Na oportunidade, atendendo à solicitação do *Parquet*, os responsáveis devem ser intimados para encaminharem, **no mesmo prazo**, cópia integral do procedimento licitatório, **a partir da abertura da sessão pública do pregão**, para possibilitar a verificação do número de participantes no certame e da empresa vencedora.

Junto com as citações deverão ser enviadas cópias do referido parecer do órgão ministerial.

Após a manifestação dos responsáveis ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem os autos conclusos a esta Relatoria.

Tribunal de Contas, em 28 de outubro de 2015.

Conselheiro Mauri Torres
Relator